



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

870 21.05.19 09:22

Presidente

PROJETO DE LEI Nº

**"INSTITUI O INCENTIVO À CRIAÇÃO DE
ECOPONTOS PARA DESCARTE DE MATERIAIS
RECICLÁVEIS NA MUNICÍPIO DE BELÉM E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

A CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º . Fica instituído no Município de Belém o estímulo à criação de Ecopontos, a fim de que possam receber resíduos, oriundos da construção civil, sólidos domiciliares secos, dentre outros, mediante entrega voluntária de pessoas físicas ou jurídicas.

Parágrafo único - Os Ecopontos são locais previamente designados pelo Município, compostos de um recipiente diferenciado, ou um conjunto de recipientes diferenciados, que servem como coletores de resíduos especiais e perigosos, porém recicláveis, para que os resíduos gerados nos ambientes domésticos possam receber um tratamento diferenciado de coleta, transporte e destinação final, exclusivamente para reciclagem, reprocessamento e reaproveitamento, evitando que os mesmos sejam jogados em praças, terrenos baldios e nas ruas, contribuindo efetivamente para a melhoria do meio ambiente.

Art. 2º - O Poder Executivo poderá realizar parceria público privado, permitindo a iniciativa privada a exploração do serviço de coleta de lixo nos Ecopontos, a serem instalados em área da municipalidade, dando a correta destinação final do lixo.

Art. 3º - Os Ecopontos ocuparão áreas públicas ou terrenos com espaço adequado para a instalação de recipientes coletores de materiais recicláveis, viabilizadas pela administração pública, preferencialmente aquelas já degradadas por descartes irregulares, ou previamente utilizadas com atividades correlatas, observando a legislação de uso e ocupação do solo e de acordo com adequado planejamento e sustentabilidade técnica, ambiental e econômica.

Parágrafo único - Os Ecopontos a serem implantados poderão ser utilizados de forma compartilhada por ONGs, associações de bairros ou grupos locais que



ESTADO DO PARÁ
CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM

desenvolvam ações de coleta seletiva de lixo seco reciclável, devidamente cadastrados na Prefeitura.

Art. 4º - Os Ecopontos deverão contemplar todos os bairros do município e deverão ser instalados sempre que possível em locais visíveis e, de modo explícito, conter dizeres que venham alertar e despertar a conscientização do usuário sobre a importância e necessidade do correto fim dos produtos e os riscos que representam à saúde ao meio ambiente quando não tratados com a devida destinação.

Art. 5º - Não será admitido no Ecopontos o descarte de resíduos domiciliares não inertes, oriundo do preparo de alimentos, resíduos industriais e resíduos dos serviços de saúde, bem como de resíduos poluidores da construção civil, tais como embalagens de tintas e solventes, betume e plásticos e de resíduos perigosos ou tóxicos, em qualquer quantidade.

Parágrafo Único - Serão aceitos, nos Ecopontos, resíduos da construção civil oriundos de pequenas obras, reformas, preparos etc., cujo volume não ultrapasse o limite máximo de 2m³ (dois metros cúbicos) por descarga.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Belém, em 21 de MAIO de 2019

VEREADOR MÓA MORAES